

LEI No. 354/2010, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

**DESAFETA O BEM QUE INDICA PARA
POSTERIOR DOAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública de origem, passando a incorporar como bem dominical o patrimônio público, um imóvel de propriedade do Município de Pindoretama, situado nesta comarca no Distrito de Pratiús – Pindoretama - CE, medindo ao **Norte** do M-3 ao M-4, 20,20mts com a Rua do Prócópios, ao **Sul** M-1 ao M-2, 37,40mts, com a av. Vale Albino, ao **Leste** M-4 ao M-1, 73,20mts, com propriedade da Sra. Cheiliária Augusta Souza, ao **Oeste** M-2 ao M-3, 71,50 mts, com o ginásio poliesportivo de Pratiús, perfazendo uma área total de 2.083,68m².

Art. 2º. Fica a chefe do poder executivo autorizada a doar a área de terra caracterizada no artigo anterior para a empresa **VELLA MAR CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.711.306/0001-72, estabelecida à Rua Aprígio Epifânio, 1676, loja 12, Bairro – Centro – Pindoretama-Ce, CEP. 62.860-00 com a finalidade exclusiva de instalação de um filial de distribuição de gêneros alimentícios neste município, observada as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º. A doação torná-se-a independente de ato especial e sem direito de haver a instituição donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do município, se a qualquer tempo for dada a finalidade diversa, prevista nesta Lei, ou se não forem iniciadas as atividades no prazo de até 02(dois) anos.

Parágrafo único: A Empresa donatário poderá destinar um percentual de 1% de seu lucro líquido apurado a trabalhos de Socialização a entidades comunitárias do Município, sem fins lucrativos, dedicados a trabalhos sócios- educativos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da escrituração, registro e impostos de doação o imóvel de que trata os artigos 1º. desta lei ocorrerão por conta da empresa donatário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 21 de junho de 2010.


Regina Lúcia Vasconcelos Albino
Prefeita Municipal